



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.902, 11 DE AGOSTO DE 2009.

**Autoriza o Executivo a transferir recurso financeiro, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à “Irmandade do Santíssimo Sacramento” para a promoção do 186º Jubileu de Nossa Senhora da Saúde, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recurso financeiro, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº. 2.043, 20/02/2002.

**Parágrafo único:** O Município tem por objetivo, através da transferência do recurso financeiro, colaborar com a referida entidade filantrópica na promoção do tradicional Jubileu de Nossa Senhora da Saúde - “Festa de Agosto”, que acontecerá no período de 6 a 15 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** O valor da transferência, de que trata o art. 1º desta Lei, será utilizado pela Irmandade do Santíssimo Sacramento para custear despesas com aluguel de barraca, contratação de seguranças, sonorização da festa, iluminação, fogos de artifício, shows musicais e demais despesas necessárias para a promoção do jubileu.

**Parágrafo único:** A contribuição financeira a ser concedida na forma desta Lei para a **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”** será destinada exclusivamente para o pagamento ou ressarcimento das despesas despendidas com a promoção do evento em questão, a ser efetivada após a promulgação e até o valor montante, constantes nesta Lei.

**Art. 3º.** O representante legal da entidade beneficiária assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio, bem como a posterior prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do encerramento do evento, mediante apresentação de notas fiscais e outros documentos que comprovam a utilização do recurso recebido.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar as diligências que julgar necessárias para verificação do relatório de gastos apresentados pela **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”**, inclusive recusar documentos que entender que não são apropriados ou que não se revestem das formalidades legais.

**§ 2º.** Na hipótese do descumprimento das condições impostas à **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”**, constantes nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiado será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação aplicável, não podendo ainda receber qualquer tipo de auxílio da Administração Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** A contribuição concedida nos termos desta Lei não isenta a entidade beneficiária do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta Lei, inclusive com relação a terceiros.

**Art. 5º.** As atividades inerentes ao gerenciamento do trânsito, bem como os serviços de limpeza urbana, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotações orçamentária, previstas na nº 2.858, de 22 de dezembro de 2008: 02.09.02.13.392.0073.2199.3.3.50.41.00 – Ficha 423.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de agosto de 2009.**

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal**